



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP: 87210-000

Fone (44) 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: secretaria.ind@irapida.com.br

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 234/2008**

**Súmula:** altera o Art. 1º e 2º da Lei Municipal 201/2007 de 29/11/2007, e dá outras providências.

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

**LEI**

Art. 1º - O Art. 1º da Lei municipal nº 201/2007 de 29/11/2007, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º - Fica Homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em agosto de 2008, e para suprir custo normal e custo especial (suplementar) do FAPSEPI – Fundo Municipal de Previdência, conforme tabela abaixo”:**

Ano	Custo Normal				Custo Especial
	Ativos	Aposentados	Pensionistas	Ente	
2008	11,00%	11,00%	11,00%	16,24%	0,00%
2009	11,00%	11,00%	11,00%	17,18%	2,17%
2010	11,00%	11,00%	11,00%	17,18%	4,33%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	17,18%	6,50%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	17,18%	8,66%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	17,18%	10,83%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	17,18%	12,99%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	17,18%	15,16%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	17,18%	17,32%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	17,18%	19,49%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	17,18%	21,66%

Parágrafo Único – A alíquota do Custo Normal, incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões somente será aplicada sobre o valor que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal e pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Art. 2º - O déficit do custo especial será pago em 420 meses da seguinte forma:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2008	0,00%	2013	10,83%
2009	2,17%	2014	12,99%
2010	4,33%	2015	15,16%
2011	6,50%	2016	17,32%
2012	8,66%	2017	19,49%

Parágrafo Único – Do período do ano de 2018 ao ano de 2043 a alíquota a ser praticada será de 21,66% ao ano.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar somente as alíquotas do Ente e Custo Especial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "14 de Dezembro" de Indianópolis, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2008.

  
**ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI**  
Prefeito Municipal

Jornal *Tribuna de Cianorte*  
Edição n.º 5274  
Data 05/12/2008  
Página 16